

Anno 142000
Semestre 73000
Trimestre 48000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Escriptorio, rua da Imperatriz, 32

CORREIO PAULISTANO

Anno 182000
Semestre 92000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 32

ANNO XXXII

S. Paulo-Sexta-feira, 4 de Dezembro de 1885

N. 8787

PARTE OFICIAL

ELEMENTO SERVIL

LEI N. 3270 DE 28 DE SETEMBRO DE 1885

Regula a extinção gradual do elemento servil

D. Pedro II, por graça de Deus e unanimidade assentada dos povos, imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembleia geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

DA MARTICULA

Art. 1º Preceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, si fôr senhor, escravado ou em serviço em que fôr empregado, idade e valor, calculado conforme a tabela do § 3º.

§ 1º A inscrição para a nova matrícula far-se-á à vista das relações que servirão de base à matrícula, em averbação efectuada em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula, ou da averbação, ou à vista do título de domínio, quando nesse estiver exarada a matrícula do escravo.

§ 2º A idade declarada na antiga matrícula se adicionará ao tempo decorrido até a dia em que fôr apresentada na repartição competente a relação para a matrícula ordenada por esta lei.

A matrícula que fôr efectuada em contravenção às disposições dos §§ 1º e 2º será nula, e o colletor ou seu agente fiscal que a effectuar incorrerá em uma multa de 100\$ a 300\$, sem prejuízo de outras penas que possa incorrer.

§ 3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculado conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 30 annos	900\$000
> de 30 a 40 >	800\$000
> de 40 a 50 >	600\$000
> de 50 a 55 >	400\$000
> de 55 a 60 >	200\$000

§ 4º O valor das individualidades do sexo feminino se regulará, do mesmo modo, fazendo-se, porém, e abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 5º Não serão dadas à matrícula os escravos de 60 annos de idade em diante; serão porém inscritos em arrolamento especial para os fins das §§ 10 a 12 da art. 3º.

§ 6º Será de um anno o prazo concedido para a matrícula, devendo ser este anunciado por editais fixados nos lugares mais públicos, com antecedência de 90 dias e publicados pela imprensa, onde a houver.

§ 7º Serão considerados libertos os escravos que no prazo mencionado não tiverem sido dados à matrícula, e esta clausula só será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa. Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 annos, que não tiverem sido arrolados.

§ 8º As pessoas a quem incumbe a obrigação de dar à matrícula escravos alheios, na forma do art. 3º da decreto n. 4835 de 1 de Dezembro de 1871, imediatamente as respectivas senhoras e valor de escravo que, por não ter sido matrículado no devido prazo, ficar livre.

Ao ordenar hypocrateio ou pignoratício sabe igualmente dar à matrícula os escravos constituidos em garantia.

Oscilatores e maiores agentes dissem serão obrigados a dar e receber os documentos que lhes forem entregues para a inscrição da nova matrícula, e os que deixarem de efectuar-a no prazo legal, incorrerão nas penas do art. 154 do código criminal, ficando salvo aos senhores o direito de requerer de novo a matrícula, e, qual for os efeitos legais vigentes, como se tivesse sido efectuada no tempo designado.

§ 9º Pela inscrição ou arrolamento de cada escravo pagar-se-á 1800\$00 de emolumentos, cuja importância será destinada no fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despesas da matrícula.

§ 10. Logo que fôr anunciado o prazo para a matrícula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservância das disposições da lei de 28 de Setembro de 1871, relativas à matrícula e declarações prescritas por ella e pelos respectivos regulamentos.

§ 11. Que libertar ou tiver liberdade, a título gratuito, algum escravo, fia remetida qualquer dívida da fáscada pública por impostos referentes ao mesmo escravo.

O governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, marcará um só e o mesmo prazo para a apuração da matrícula em todo o Império.

Art. 2º O fundo de emancipação será formado:

1º Das taxas e rendas para elle destinadas na legislação vigente.

2º Da taxa de 5%, adicionais a todos os impostos gerais, excepto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já livre de despesas de arrecadação e anualmente inscrita no estabelecimento de recita apresentado a assembleia geral das Nações da fáscada.

3º De titulos da dívida pública emitidos a 5%, com amortização anual de 1/2%, sendo os juros e amortizações pagos pela referida taxa de 5%.

4º A taxa adicional será arrecadada ainda depois da liberação de todos os escravos a sé, e se dirigirá à dívida proveniente da emissão dos títulos anteriormente por esta lei.

5º O fundo de emancipação, de que trata o n. 1, deste artigo, continuará a ser aplicado de conformidade ao disposto no art. 17 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5135, de 3 de Novembro de 1872.

§ 10º O produto da taxa adicional será dividido em três partes iguais:

A 1ª parte será aplicada à emancipação dos escravos da maior idade conforme o que fôr estabelecido no regulamento de governo.

A 2ª parte será aplicada à liberação por metade ou menos de metade de seu valor dos escravos de lavora e mineração, cujos senhores quiserem cederlos em livros ou estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvenções a colletos, paga por meio de pagamento de transportes de escravos que fôrem efectivamente collocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza.

§ 4º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agrícolas servidos por escravos em estabelecimentos livres, e para auxiliar o desenvolvimento da colonização agrícola, poderá o governo emitir os títulos de que fala o n. 3º, deste artigo.

Os juros e amortizações desses títulos não poderão ultrapassar mais do dobro do prazo de produto da taxa adicional consignada no n. 2, de mesmo artigo.

DAS ALFORTAS E DOS LIBERTOS

Art. 3º Os escravos inscritos na matrícula serão libertados, mediante indemnização de seu valor, pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que fôr matriculado o escravo, se deduzir:

No primeiro anno 2 %.
No segundo 3 %
No terceiro 4 %
No quarto 5 %
No quinto 6 %
No sexto 7 %
No setimo 8 %
No oitavo 9 %
No nono 10 %

Editor-gerente--Joaquim Roberto de Azebedo Marques

S. Paulo-Sexta-feira, 4 de Dezembro de 1885

S. Paulo-Sexta-feira, 4 de Dezembro de 1885

N. 8787

PARTE OFICIAL

ELEMENTO SERVIL

LEI N. 3270 DE 28 DE SETEMBRO DE 1885

Regula a extinção gradual do elemento servil

D. Pedro II, por graça de Deus e unanimidade assentada dos povos, imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembleia geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

DA MARTICULA

Art. 1º Preceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, si fôr senhor, escravado ou em serviço em que fôr empregado, idade e valor, calculado conforme a tabela do § 3º.

§ 1º A inscrição para a nova matrícula far-se-á à vista das relações que servirão de base à matrícula, em averbação efectuada em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula, ou da averbação, ou à vista do título de domínio, quando nesse estiver exarada a matrícula do escravo.

§ 2º A idade declarada na antiga matrícula se adicionará ao tempo decorrido até a dia em que fôr apresentada na repartição competente a relação para a matrícula ordenada por esta lei.

A matrícula que fôr efectuada em contravenção às disposições dos §§ 1º e 2º será nula, e o colletor ou seu agente fiscal que a effectuar incorrerá em uma multa de 100\$ a 300\$, sem prejuízo de outras penas que possa incorrer.

§ 3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculado conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 30 annos	900\$000
> de 30 a 40 >	800\$000
> de 40 a 50 >	600\$000
> de 50 a 55 >	400\$000
> de 55 a 60 >	200\$000

§ 4º O valor das individualidades do sexo feminino se regulará, do mesmo modo, fazendo-se, porém, e abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 5º Não serão dadas à matrícula os escravos de 60 annos de idade em diante; serão porém inscritos em arrolamento especial para os fins das §§ 10 a 12 da art. 3º.

§ 6º Será de um anno o prazo concedido para a matrícula, devendo ser este anunciado por editais fixados nos lugares mais públicos, com antecedência de 90 dias e publicados pela imprensa, onde a houver.

§ 7º Serão considerados libertos os escravos que no prazo mencionado não tiverem sido dados à matrícula, e esta clausula só será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa. Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 annos, que não tiverem sido arrolados.

§ 8º As pessoas a quem incumbe a obrigação de dar à matrícula escravos alheios, na forma do art. 3º da decreto n. 4835 de 1 de Dezembro de 1871, imediatamente as respectivas senhoras e valor de escravo que, por não ter sido matrículado no devido prazo, ficar livre.

§ 9º Pela inscrição ou arrolamento de cada escravo pagar-se-á 1800\$00 de emolumentos, cuja importância será destinada no fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despesas da matrícula.

§ 10. Logo que fôr anunciado o prazo para a matrícula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservância das disposições da lei de 28 de Setembro de 1871, relativas à matrícula e declarações prescritas por ella e pelos respectivos regulamentos.

§ 11. Que libertar ou tiver liberdade, a título gratuito, algum escravo, fia remetida qualquer dívida da fáscada pública por impostos referentes ao mesmo escravo.

O governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, marcará um só e o mesmo prazo para a apuração da matrícula em todo o Império.

Art. 2º O fundo de emancipação será formado:

1º Das taxas e rendas para elle destinadas na legislação vigente.

2º Da taxa de 5%, adicionais a todos os impostos gerais, excepto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já livre de despesas de arrecadação e anualmente inscrita no estabelecimento de recita apresentado a assembleia geral das Nações da fáscada.

3º De titulos da dívida pública emitidos a 5%, com amortização anual de 1/2%, sendo os juros e amortizações pagos pela referida taxa de 5%.

4º A taxa adicional será arrecadada ainda depois da liberação de todos os escravos a sé, e se dirigirá à dívida proveniente da emissão dos títulos anteriormente por esta lei.

5º O fundo de emancipação, de que trata o n. 1, deste artigo, continuará a ser aplicado de conformidade ao disposto no art. 17 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5135, de 3 de Novembro de 1872.

§ 10º O produto da taxa adicional será dividido em três partes iguais:

A 1ª parte será aplicada à emancipação dos escravos da maior idade conforme o que fôr estabelecido no regulamento de governo.

A 2ª parte será aplicada à liberação por metade ou menos de metade de seu valor dos escravos de lavora e mineração, cujos senhores quiserem cederlos em livros ou estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvenções a colletos, paga por meio de pagamento de transportes de escravos que fôrem efectivamente collocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza.

§ 4º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agrícolas servidos por escravos em estabelecimentos livres, e para auxiliar o desenvolvimento da colonização agrícola, poderá o governo emitir os títulos de que fala o n. 3º, deste artigo.

Os juros e amortizações desses títulos não poderão ultrapassar mais do dobro do prazo de produto da taxa adicional consignada no n. 2, de mesmo artigo.

§ 5º Os escravos inscritos na matrícula serão libertados, mediante indemnização de seu valor, pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 6º Do valor primitivo com que fôr matriculado o escravo, se deduzir:

No primeiro anno 2 %.
No segundo 3 %
No terceiro 4 %
No quarto 5 %
No quinto 6 %
No sexto 7 %
No setimo 8 %
No oitavo 9 %
No nono 10 %

<p

S. PAULO

M. Villar, ex-contramestre da antiga casa Raunier & Cabral, mudou a sua officina de alfaia da rua da Imperatriz, 29, para a rua de S. Bento, baixos do Grande Hotel. 44

**1.000
POR SEMANA**



AS VERDADEIRAS MACHINAS DE COSTURA

SINGER

Vende-se em prestações de R\$1000 por semana, o deposito da companhia, rua da Imperatriz n. 29 (antigo).

25-19

Descoberta prussiana

Cantella com a falsificação com o nome de Longa Vida.

Unico e verdadeiro espeíscio aprovado pela exma. Junta de Higiene, é o verdadeiro Pós-Antihemorrhoidário do dr. C. Fleischmann preparado pelo abaixo assinado. Este espeíscio é só contra hemorroidas e não panásia, e não deve ser confundido com o Antihemorrhoidário Longa-Vida que seu autor diz espeíscio (para illusão) e no mesmo tempo insulsa para enfermidade de outra origem... O autor diz que é bem desado, e eu creio bem lembrado para o comércio — em casa dos sr. Mello & Comp., largo do Rosário n. 2. — Luiz Carlos de Arruda Meados.

O LEGITIMO

Vende-se na casa de Lebre, Irmão & Mello; em Taboão, na pharmacia de Carlos Adolpho; em Botucatu, na loja do Cardoso & Alfredo; em Santos, Ferreira de Souza & Peixoto; Rio de Janeiro, Silva Gomes & Comp.; Resende, loja de Fenzes; Mogi Mirim, na pharmacia Theresia; S. João da Boa Vista, Aguiar & Irmão; Popes de Caldas, Vital Brochado & Comp.; e em todas as boas pharmacias.

50-23

PARTÉ COMMERCIAL

MERCADO DE SANTOS

(De nosso correspondente em Santos)

Santos, 3 de Dezembro de 1885.

CAFFÉ

Entraram a 2. 8,972 sacas
Desde 1º de mes 18,814 sacas
Termo medio das entradas diárias 9,407 >

Consta transações de 6,000 sacas realizadas
hontem e hoje.

O mercado continua calmo.

Vendas desde 1º de mes 23,000 sacas

Existência 260,000 sacas

ALGODÃO

Entraram no dia 2 de mes 5,427 kilos
Desde 1º de mes 7,522 >

Notícias marítimas

Vapores esperados

«Viterbo, Porto Alegre e escaias—4
«Rio Paranaíba, Rio de Janeiro—4
«Caráras, Hamburgo e escaias—4
«Savoy, Marselha e escaias—5
«Tamar, Rio da Prata—6
«Aymoré, Rio de Janeiro 7
«Villa Rio Janeiro, Havre e escaias—6

Vapores a sair

«Viterbo, Rio de Janeiro—4
«América, Rio de Janeiro—4
«Rio Paranaíba, Portos do Sul—4
«Cavaleia, Rio da Prata—5
«Tamar, Southampton e escaias—7
«Aymoré, Rio de Janeiro—6
«Cavaleia, New-York e escaias—10
«Berlim, Bremen e escaias—10
«Caráras, Hamburgo e escaias—10
«Villa Rio Janeiro, Havre e escaias—10

NAVIOS SAÍDOS PARA SANTOS

«Ethel, de Middlebroug, Outubro, 30
«Humboldt, de Marselha, Novembro, 2
«Hornedo, de Shields, Outubro, 27
«Mildes, de New-Castle, Outubro, 26
«União, de Cardiff, Outubro, 23

Entraram da Europa os vapores: frances «Villa de Rio Janeiro, Ingles «Heron, e Ingles «Sirius

MERCADO DO RIO

Rio, 3 de Dezembro de 1885

Entradas 23,400 sacas
Vendas 14,000 sacas
Mercado estavel.

MERCADO DE S. PAULO

GENÉROS	PREÇOS	UNIDADES
Café	\$	s
Tocai	52,200	68,000
Arroz	9,000	10,000
Batatinha	3,000	4,800
Batata doce	\$	s
Farinha	2,820	3,220
Dia de milho	2,900	3,450
Pólio	4,000	5,600
Pão	\$	s
Milho	2,600	2,800
Pólvora	7,000	7,500
Carvão	\$	s
Alecrim	3,400	3,720
Calcinhas	3,000	4,000
Latas	2,200	2,320
Ovos	1,6200	1,6000
Queijos		

Rua—27249 pés

S. Paulo, 3 de Dezembro de 1885.

TELEGRAMMAS

Viena, 1º de Dezembro

A Turquia envia uma nota aos estados seus tributários nas Balcânicas, pedindo que se lhe preste a obediência devida, e promete que fará conceder amnistia aos rumelitas e búlgares cumpremittidos ne ultimo movimento.

Belgrado, 1º de Dezembro

Foi concluído entre a Servia e a Bulgária um armistício de dez dias, durante os quais esperava-se encerrar qualquer tertório, que penha fim às hostilidades entre as duas nações. (Agencia Havas).

EDITAES

Industrias e profissões

O collector de rendas geraes, faz sciente aos srs. contribuintes, quo, o prazo para pagamento dos impostos de industrias e profissões, taxa de escravos e predial, correspondente ao exercicio de 1884-1885, e com multa de 6 %, finda se no dia 20 do corrente.

E depois desse prazo até 31 a multa é de 10 %.

Collectoria de Rendas Geraes de S. Paulo em 3 de Dezembro de 1885.

O collector

14-1 Joaquim Carlos B. e Silva

O dr. Carlos Speridião de Mello e Mattos, juiz de direito do 1º distrito criminal etc.

Faço saber a todos os presidentes das mesas eleitoraes do 1º distrito desta província e a quem mais interessar possa, que a apuração geral do 2º escrutínio para deputados provinciales, se procederá a 9 do corrente ao meio dia, na camara municipal desta capital, na conformidade das leis em vigor.

Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, 3 de Dezembro de 1885. Eu Elias de Oliveira Machado, escrivão que escrevi.

Carlos Speridião de Mello e Mattos.

Construção de uma balisa para servir no rio Tietê, junto a freguesia dos Remedios, na estrada de Botucatu à Piracicaba

Pela repartição de Obras Públicas se faz sciente, quo, seja-se em arrematação só o dia 19 de Dezembro proximo futuro, ao meio dia as obras da construção de uma balisa sobre o rio Tietê, na freguesia dos Remedios, ergadas na quantia de \$95,950, servindo de base á este conselho e organismo organizado pelo engenheiro Francisco Gonçalves Comide e que pôde ser examinado nesta repartição pelos presentes.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

O preponentes indicarão o local de sua residencia, as habilitações que possuem, comprovadas por testemunhas de profissionaes extrahentes a esta Repartição.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

O preponente indicará o local de sua residencia, as habilitações que possuem, comprovadas por testemunhas de profissionaes extrahentes a esta Repartição.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firmas reconhecidas e deverão descer o preço pelo qual se obrigue a construir a citada balisa.

As propostas devem ser dentro do prazo ser entregues neste directorio, em carta fechada; serão assignadas pelas preponentes com as firm

CAMISAS

sortimento completo

UNICA CASA que tem um sortimento completo e recebido directamente da Europa.

UNICA CASA que tem contrato com os principaes fabricantes.

UNICA CASA que tem por especialidade artigos finos.

AVISOS

Os advogados — Antonio de Campos Toledo, Luiz de T. Piza e Almeida e Alonso G. da Fonseca tem o seu escriptorio à rua da Imperatriz n. 55. 30-3

Dr. José Vicente de Azevedo, advogado: — Rua do Ypiranga n. 26, das 9 às 12 da manhã.

A. A. da Fonseca e Rafael Correia, advogado, Rio Claro. Incumbente de todos os negócios forenses, ainda fóra do seu domicilio. Toda a correspondencia sobre negócios de escriptorio é com o segundo anunciente.

Os advogados — Drs. Alberto Bezamat e Alfredo Rocha, Rua do Rozario, 43 Rio de Janeiro.

Advogado — O dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho, advogado com os srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1^a e 2^a instância, à rua de S. Bento n. 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

O Advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escriptorio na rua da Imperatriz n. 3 — São Paulo.

Dr. Lopes dos Anjos Junior-advogado — Escriptorio — rua Direita, 19, sobrado. Insumbo-se também de causas fóra da capital e especialmente no fóro de Santos.

O dr. Pedro Vicente de Azevedo participa da pessoa de sua amada e relações que made-se, temporariamente, para a rua de Menino Anselmo n. 32, freguesia de Bras. 25-9

Advogado dr. João de Sá e Albuquerque Travessa de Sá n. 4. Será encontrado das 10 da manhã às 4 da tarde.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados — Escriptorio — rua de S. Bento n. 48.

Advogado — O dr. Antonio Augusto Bittencourt tem o seu escriptorio à rua Municipal n. 14. (Int.) 30-30

Augusto Piedade mudou o seu escriptorio e residência para o predio n. 71 (placa) da rua Floriano de Abreu. Pôde ser procurado todos os dias úteis das 7 às 10 horas da manhã. 28

MEDICO — Dr. Fernando de Barros tem seu consultório e residência à rua dos Tymbiras n. 1, canto da de Santa Iphigenia. — Chamado a qualquer hora. 30-7

MEDICO — Dr. Eulalio — Consultas à rua da Imperatriz n. 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência no largo do Arouche n. 50, ou à Pharmacia Popular — rua da Imperatriz n. 5.

MEDICO — O dr. Gama Cerqueira mudou sua residência para a rua da Princesa n. 13.

Chamados por escripto. — Consultas das 2 às 3 horas.

Coqueluche — Cura garantida com o COCCINA. — Vende-se unicamente na Drogaria Central Homœopathica do dr. Leopoldo Ramos. — Largo de S. Bento n. 10.

BEKAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salão Elegante, vendem-se e applicam-se. Travessa da Quitanda n. 2.

Grande Loteria da Corte. — Prêmio maior quinhentos contos de reis. Extração impreterivelmente quinta-feira 10 de Dezembro — Bilhetes à venda na casa Dolivae Nunes. (s.) 16

MARCA DA COMPANHIA



Só são verdadeiras as que tiverem essa marca

Reparam bem

Verdadeiras machinas de costura

SINGER

Enorme e completo sortimento destas excelentes machinas, para uso de famílias, alfaiates, sapateiros, correiros, selleiros, etc.

Bem assim:

Linha superior garantida,

Retroz sem igual

Oleo fino legitimo de espermacete.

AVISO

O uso constante deste oleo dá o dobro de duração ás machinas.

Aguilhas de puro aço.

Superior linha para crochet.

Completo sortimento de peças avulsaas, para quasequer das nossas machinas.

— CONCERTAM-SE MACHINAS —

Atenção

Garantimos as nossas machinas por um tempo ilimitado.

Atendemos a qualquer chamado imediatamente.

Único deposito na cursural da companhia, rua da Imperatriz, 29, antigo.

S. Paulo 2

CLINICA

DE MOLESTIAS DE OLHOS

O

DR. NESTOR DE CARVALHO

ex-interno dos Hospitais de Marinha da corte e de S. João Baptista de Nictheroy, onde teve a seu cargo o serviço de molestias dos olhos, chefe de clínica do dr. Moura Brasil durante 6 anos, tendo resolvido fixar sua residência na capital de S. Paulo, oferece seus serviços clínicos ao público desta capital e do interior da província, podendo para tal fim ser procurado prontamente á rua do Ypiranga n. 7.

Escriptorio rua da Imperatriz n. 34. (Alt.) 10-6

Loterias — Da Província, da Corte, de Nictheroy, da Bahia, de Maciçó, do Paraná e de Pernambuco. Extração semanalmente e vigasimos a 1\$100, a venda na rua de S. Bento n. 59, casa Dolivae Nunes. 11 (3 p. s.)

XAROPE DE QUINA e FERRO

de GRIMAULT & Cia, Pharmaceuticos em Paris, 8, Rue Vivienne.

Fazem 25 annos que o Ferro, elemento principal do sangue, a Quina Real, tonico superior do sistema nervoso e o Phosphato reconstituente dos ossos, foram combinados intimamente pelo Sén GRIMAULT, em um xarope de cor limpida e sabor agradável.

Suas qualidades tonicas e reparadoras dão excellentes resultados na anemia, chlorose, leucorrhea, irregularidades de menstruação, caiembas de estomago consecutivas ás essas enfermidades, lymphatismo e todas as molestias provenientes de empobrecimento do sangue.

Excitando o appetite, estimulando o organismo e reconstituindo os ossos e o sangue, o XAROPE de QUINA e FERRO de GRIMAULT & Cia, desenvolve com rapidez as creaçãas debiles e as raparigas palidas e abatidas. Este xarope corta os ligeiros accessos febris, humidade das mãos e suores nocturnos; é efficaz nas diarrheas rebeldes, facilita as convalescências difíceis e sustenta as pessoas idosas.

O VINHO de QUINA e FERRO de GRIMAULT & Cia, que possue as mesmas propriedades não toleram xaropes. — DEPOSITO NAS PRINCIPAES PHARMACIAS E DROGARIAS



Navegação a Vapor

O PAQUETE A VAPOR

Rio Paraná

Commandante o capitão de fragata J. M. Mello e Alvim

Sairá no dia 4 do corrente ao meio-dia, para

Paranaguá, Antonina, Santa Catharina, Rio-Grande Pelotas.

Porto Alegre, e Montevideó

Recebe carga passageiros

Trata-se com o agente

João Antônio Pereira dos Santos

Rua Xavier da Silveira n. 23 e 24

SANTOS

NOTA — Recebe-se os conhecimentos até a véspera da saída do paquete.



RUBINAT

AGUA MINERAL PURGATIVA

De todas as Águas purgativas, a mais RICA em principios minerais, Superior a Todas as Águas minerais d'Allemânia Grande Medalha de Ouro na Exposição Internacional Balneologica de Franforte-sus-Meta

APPROVACAO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

A SUA ACCAO, TAN PROMPTA, COMO CERTA, NÃO PODE SER IGUALADA

A AGUA RUBINAT PURGATIVA DE RUBINAT

EMPREGA-SE CONTRA: as Molestias dos Intestinos, Prisão de Ventre, Congestões, Febres gastricas, Acumulação de Fleumas, Eulis, Obstruções abdominais.

Um copo regular tomada de manhã em jejum seguido de 1/2 copo d'água açucarada ou de chá fraco.

DEPOSITO GERAL EM PARIS, 10, BOULEVARD ST. GERMAIN

Em São Paulo — BARRUEL & TOLEDO; — João Gondim MARTINS & Cia

Injecção de Grimault & Cia

COM MATICO

Approveda pela Junta Central de Hygiene publica do Brasil

Esta injecção na qual utilizou-se as propriedades notáveis das folhas de matico do Peru contra a hemorrágia, goza, desde muitos annos, de uma reputação universal. Cura em pouco tempo os correntes mais rebeldes.

Deposito em Paris, Pharm. GRIMAULT & Cia, 8, Rue Vivienne e nas principaes Pharmacias e Drogarias de Portugal et de Brasil.

MOSQUITOS

Chegou nova remessa de acreditado

PO' DA PERSSIA

Especifico infallivel para a destruição completa e instantanea dos mosquitos etc Um pacote rs. 14000, a duzia rs. 98000.

Pharmacia Vpiranga

45-- Rua Direita --45

30-5

FABRICA

DE CORREAS PARA MACHINA

DE J. JACQUES KESSELRING

8-- RUA DO ROSARIO--8

S. PAULO

Completo sortimento de correas de todas as larguras à 600 réis o metro por cada polegada de largura.

Encommendas para o interior, a prompta-se com urgencia e perfeição.

15-4

GOLCHOARIA CENTRAL

DE J. JACQUES KESSELRING

8--Rua do Rosario--8

REABRUI-SE

ULTIMA

GRANDE LOTERIA DA CORTE

PREMIO MAIOR QUINTIENOS CONTOS

Extrahe-se por ordem superior, Quinta-feira, 10 do corrente

avarejo ou em porção, para negocio, attende-se a todos os pedidos na casa

DOLIVAES NUNES